



VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG

**Preparação Psicossocial e Jurídica de
Pessoas Interessadas em Adoção**

ADOÇÃO

A prática da adoção é bastante antiga > prática social, atravessada pelas crenças, valores e padrões de comportamento historicamente construídos. No Brasil, a legislação sobre a adoção passou por diversas modificações.

A Constituição de 1988, em seu art. 227 dispõe:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - regulamenta o art. 227 da constituição Federal

O ECA veio estabelecer que toda criança e todo adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19).

Neste instrumento legal, surge o instituto da adoção, previsto no Título I – Subseção IV, Artigos 39 à 52.



Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 – Apresenta Novas regras da adoção

Art. 50 do ECA:

“A autoridade judiciária manterá, em cada Comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção”.

Acrescenta parágrafos, entre estes:

§ 3º – A inscrição de postulantes será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

SERVIÇO SOCIAL:

1. Contextualização do histórico do abandono
2. Como as crianças e/ ou adolescentes chegam à Vara:
 - Acolhimento Familiar
 - Acolhimento Institucional
 - Própria Família
3. Adoção:
 - Resposta ao abandono?
 - Forma de filiação
- Critérios para a escolha da criança/ adolescente a ser adotado / Perfil das crianças:
 - Mitos
 - Adoção tardia / inter-racial / portadores de necessidades especiais / grupo de irmãos
 - Respeito à história da criança
 - Procuradas e disponíveis

5. Famílias e mães abandonadas / abandono

- Mito do amor materno
- Mãe doadora
- O que leva a mãe a doar

6. Preparação dos requerentes ou pais adotivos / Critérios de Seleção de Pais adotivos

7. Novos arranjos familiares

8. Indicações bibliográficas

1 – Contextualização do histórico do abandono

Ao pensarmos ou falarmos em adoção é inevitável que também se fale ou pense em abandono, pois as crianças encaminhadas à adoção sofreram um “abandono” por parte de seus genitores ou familiares.

Vários autores, pesquisadores e historiadores mostram que a prática do abandono de crianças era fato comum em nossa história.

Tal situação somente começou a modificar-se a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança , datada de 1959.

Marcílio aponta três fases da assistência à infância desamparada no Brasil:

- Assistência Caritativa (século XVIII):
Caracterizada por práticas individuais, onde as pessoas recolhiam as crianças abandonadas / expostas e as criavam em suas casas. Surgem as primeiras instituições de amparo à criança exposta no Brasil, sendo instaladas as “Rodas de Expostos ou Roda dos Enjeitados”.

Este mecanismo consistia de uma porta giratória, acoplada ao muro da instituição(Instalada nas Santas Casas de Misericórdia), com uma gaveta onde as crianças enjeitadas eram depositadas em sigilo.

- Filantrópica científica (século XIX):

O governos e a sociedade criam instituições e as “primeiras, mas ainda tímidas políticas públicas”.

Condenação do antigo sistema da Roda dos Expostos. Contudo, estas ainda existiram no Brasil até o ano de 1950.
- Bem-Estar Social:

O Estado é chamado a assumir a assistência à infância necessitada.

Assim, surgem várias leis direcionadas à Infância:

 - 1924 Carta de direitos Universais da Criança, proclamada pela Liga das Nações Unidas.
 - 1927 – primeiro código de Menores
 - O instituto da adoção é regulamentado, inicialmente no código civil de 1916 e depois nos códigos de Menores de 1927 e 1979;

- 
-
- em meados dos anos 60 foram criadas instituições totais de abrigo
 - a partir do processo de abertura democrática, iniciado no final dos anos 70 surgem denúncias sobre as injustiças cometidas contra crianças, .
 - Passa-se a questionar o internamento de crianças e adolescentes pelo simples fato de pertencerem à famílias de baixa renda.
 - É revogado o Código de Menores, que se fundamentava na Doutrina da Situação Irregular.

-
- **Surge a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que baseia-se na Doutrina da Proteção Integral,**
 - a partir do ECA, a institucionalização em entidades de abrigo – é apresentado como uma das medidas protetivas a serem utilizadas, somente quando esgotadas todas as alternativas que busquem a garantia da convivência familiar e comunitária.
 - **o ECA aponta a Adoção como sendo uma medida efetiva de proteção**

-
- **a Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 – Apresenta Novas Regras da Adoção,**
 - apresenta nova nomenclatura:
 - **Art. 90** IV – Acolhimento institucional (aqui o termo “acolhimento institucional” substitui a expressão “abrigo”).
 - **Art. 92** – antes da alteração: “As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:”
- com a nova lei: “As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:” (grifo nosso)
 - **Art. 19 - § 1º** “toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis meses), devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art 28 desta Lei.

§ 2º “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

- **Art. 28 –**

“A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança e do adolescente, nos termos desta Lei.” (grifo nosso)

§1º Sempre que possível, a criança ou adolescente, será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.



2 – Como as crianças e / ou adolescentes chegam à Vara: (Fernanda)

3- Adoção:

- **Resposta ao abandono?**

O instituto da adoção tem ganhado força e visibilidade como sendo uma das alternativas de proteção previstas no ECA.

A adoção não é a “solução” para o abandono, pois vivemos em um país marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais, responsáveis pela situação de vulnerabilidade de muitas famílias, as quais passam por inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos.

A solução para tal situação demanda uma mudança no atual sistema político econômico.

Pode-se apontar a adoção como uma alternativa de proteção à criança e ao adolescente, prevista no ECA, quando verificada a impossibilidade de seu retorno para a família de origem ou extensa.

- **Forma de filiação**

A adoção se configura em uma forma de filiação, não baseada nos vínculos consangüíneos, mas fundada nos laços afetivos, de amor, no desejo de exercer, com responsabilidade os deveres decorrentes da maternidade e da paternidade.

O art. 41 dispõe:

“A adoção atribui condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

O ECA dispõe que “A adoção é irrevogável”.

Assim, a motivação da adoção deve se fundar no desejo do exercício da maternidade e paternidade, de receber uma criança e / ou adolescente enquanto filho (a).

4- Critérios para a escolha da criança a ser adotada / Perfil das crianças:

- **Mitos:**

Conforme o dicionário Aurélio, mito significa:

“a representação de fatos ou personagens reais, exagerada pela imaginação popular, pela tradição, etc., ou ainda pela idéia falsa, sem correspondente na realidade, imagem simplificada, não raro ilusória, elaborada ou aceita pelos grupos humanos e que representa significativo papel em seu comportamento”.

Tentativa da construção uma nova cultura de adoção: têm buscado desmistificar a idéia muito presente em nossa cultura de que *“só as adoções de bebês recém-nascidos, saudáveis e com características semelhantes às dos adotantes ou adotante têm chance de sucesso”* e de que *“só junto às famílias nucleares e tradicionalmente organizadas é possível o desenvolvimento saudável e satisfatório de crianças”.*

Estas crenças são mitos.

Mitos mais comuns:

- medo de adotar crianças mais velhas, pela dificuldade na educação;
- medo de adotar crianças de cor diferente da sua, pelo “preconceito dos outros”;
- medo de adotar crianças com problemas de saúde pela incapacidade de lidar com a questão e pelas despesas altas que teriam;
- medo de adotar crianças institucionalizadas há maior tempo, pelos “vícios” que teriam contraído;
- medo dos pais biológicos requererem criança de volta;
- medo da “carga hereditária” da criança, que poderia remeter ao comportamento de seus pais biológicos, os quais desconhecem;
- afirmam que uma criança adotada certamente trará problemas;
- consideram que somente os laços de sangue são verdadeiros;
- vêm a adoção apenas como um recurso para as pessoas que não podem ter filhos biológicos;

-
- pensam que, quando a criança não sabe que é adotiva, ocorrem menos problemas, assim, deve-se adotar bebês, buscando imitar uma família biológica;
 - acham que a adoção pelo Judiciário é burocrática, assim devem recorrer às adoções à brasileira;

A primeira tentativa deve ser de permanência da criança e / ou adolescente em sua família de origem ou extensa, contudo deve ser verificado o real interesse desta família. O que deve prevalecer é o direito da criança e / ou adolescente de desenvolver-se em condições adequadas.

Adoção tardia / inter-raciais / portadores de necessidades especiais/ grupo de irmãos

Uma nova cultura da adoção > as “adoções necessárias”: de crianças de mais idade, de adolescentes, as adoções inter-raciais, de crianças com necessidades especiais e de grupo de irmãos.

As adoções consideradas necessárias, são possíveis, contudo apresentam características especiais que as diferem das adoções de bebês.

Nas adoções tardias, a principal diferença é que essas crianças ou adolescentes já possuem um passado.

Fases no período de adaptação da criança / adolescente tardiamente inseridos em uma família substituta:

1. momento: encantamento: a criança e ou adolescente está feliz de ter sido escolhida e sair da rua ou entidade de acolhimento institucional ; os pais estão apaixonados pelo acolhimento.
2. momento: é o da raiva e da decepção, assinalado pela necessidade de marcar territórios.
3. momento: a criança / adolescente entende que encontrou uma família e se dispõe a refazer pedaços de vida; é comum que a criança apresente problemas de aprendizagem e comportamentos regressivos.
4. momento: do insight amoroso: a criança percebe que aqueles são seus pais (nem perfeitos, nem ideais, mas verdadeiros e presentes) e os pais percebem que aquela criança vai crescer, viver, tornar-se um adulto
5. momento: quando na adolescência, o filho busca conhecer os pais biológicos.



Respeito à história da criança: (Fernanda)

Procuradas / disponíveis

Embora a grande maioria dos casais adotem como critério básico a idade da criança, preferindo sempre recém-nascidas, brancas e saudáveis, é importante e urgente iniciar uma discussão que leve à conscientização sobre a situação de milhares de crianças que, estando com idade superior a dois anos, estão praticamente condenadas a viver em entidades de acolhimento institucional, devido à ausência de casais ou pessoas interessadas em adotá-las.

O MENINO QUE MORA DO OUTRO LADO DA RUA
OU
LAMENTO DE UMA CRIANÇA INSTITUCIONALIZADA.*
Lídia e Marcos Weber, In: Weber, 1999

Para você menino, que mora na frente do internato, tem casa, flores e jardim

Para mim, que vivo dentro da instituição, só tem um corredor sem fim

Voçê é acordado com um beijo suave no rosto

Eu acordo com o som estridente da campainha do posto

Para você tem leite, yorgute e margarina

Para mim tem café e pão amanhecido na cantina

Depois do café você brinca com seu irmão

Eu pego o balde e a vassoura para limpar o chão

Voçê tem um quarto com videogame e computador em rede

Eu fico no quintal olhando as manchas da parede

Para você, sua mãe serve o almoço com bife, arroz e feijão

E eu, fico todos os dias na fila do bandeijão

No domingo sua mãe escolhe uma roupa especial

Aqui no internato nada é de ninguém, tudo é sempre igual



Voçê deita em seu quarto quando está cansaddo
Eu fico sentado na escada porque meu quarto tem cadeado

O teu pai quando sai e quando volta, sempre te abraça
Eu sempre invento partidas e chegaddas, mas a tristeza não passa

Se você chora à noite sua mãe vem para te afagar
Se eu tenho pesadelo, só tenho o travesseiro para abraçar

Para você tem dia das mães e dos pais sempre com festa
Para mim é só uma grande ausência que resta

Sua família leva você à escola, judô e para passear
A minha família, há três anos não vem me visitar

Voçê tem uma bela rotina de uma família em ação
Eu não tenho ninguém, sou filho da solidão

O seu maior desejo é o novo brinquedo da televisão
O meu maior sonho é ter uma família do coração

DADOS ESTATÍSTICOS:

- Perfil das crianças e adolescente que vivem nos abrigos:
 - sexo masculino: 58,5%
 - afrodescendentes: 63%
 - idade entre 07 e 15 anos: 61,3%
- Existência de vínculos familiares
 - órfãos: 5%
 - têm famílias: 86,7%
 - mantêm vínculos com os familiares: 58,7%
- Principais motivos para o abrigamento
 - pobreza das família: 24,2%
 - abandono: 18,9%
 - violência doméstica: 11,7%
 - dependência química dos pais ou responsáveis: 11,4%
 - vivência de rua: 11,7%
 - orfandade: 5,2%

-
- Possibilidade de encaminhamento para família substituta
 - crianças e/ou adolescentes em condições de serem encaminhados para adoção: 10,7%
 - somente 54% dos abrigados tinham processo judicial
 - a outra metade estava nas instituições sem conhecimento do judiciário, pois: 11,1% foram encaminhados pelas próprias famílias; 5,5% encaminhados pela polícia, dentre outras instituições que não teriam tal prerrogativa.
 - **Os dados estatísticos aqui apresentados têm como fonte o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, do Ministério do Desenvolvimento Social, realizado pelo IPEA/CONANDA, no ano de 2003.**

5 – Famílias e mães abandonadas / abandono (Fernanda)

- **Mito do amor materno**
- **Mãe doadora**
- **O que leva a mãe a doar**

6 – A preparação dos requerentes ou pais adotivos / Critérios de seleção de pais adotivos

A preparação para adoção é um fator fundamental: poderá evitar ou atenuar possíveis problemas e dificuldades.

- A preparação :
 - presente nos diferentes estágios da adoção;
 - deve incluir informação quanto aos procedimentos / exigências legais; quanto ao histórico sócio-familiar das crianças juridicamente disponíveis para adoção e / ou quanto a situação específica de cada criança a ser adotada
- A preparação pode acontecer:
 - Grupos de Apoio à Adoção
 - Processo de habilitação dos pretendentes à adoção requeridos junto às Varas da Infância e da Juventude.

Processo de habilitação:

- não deve restringir-se a uma avaliação quanto as condições e motivações das pessoas interessadas na adoção;
- deve também ser utilizado como um espaço de preparação, de reflexão acerca da motivação inicial, podendo conduzir até a uma reformulação destas pelos requerentes.

A lei 12.010, que trata das novas regras para Adoção, acrescenta no art. 50 do ECA, o seguinte parágrafo:

§4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no §3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Os processos de habilitação para adoção: devem buscar abordar os aspectos sociais e psicológicos da adoção.



Em relação aos aspectos sociais deve-se buscar abordar: a questão dos mitos e preconceitos do meio social no tocante à filiação adotiva. Aborda-se também o contexto sócio-familiar dos requerentes ou requerente

- se casal, verificar a estabilidade da relação;
- a vida social (relações estabelecidas com o mundo exterior, atividades religiosas, comunitárias, vizinhos, relações de trabalho, capacidade de recorrer aos recursos comunitários, se necessário, etc.);
- dinâmica familiar: relação parental; conhecimento dos familiares sobre o projeto da adoção; expectativas familiares em relação à adoção; caso os requerentes ou requerente tenha filhos, a posição destes em relação à adoção;
- características da criança pretendida



Quanto aos aspectos psicológicos busca-se abordar a motivação para adoção, o entendimento dos requerentes quanto o exercício do papel paterno / materno e a efetiva disponibilidade interna para esta medida.

Concluindo, consideramos que a preparação adequada para adoção deve incluir:

- entrevista inicial para esclarecimento quanto aos aspectos/procedimentos legais da adoção;
- estudo sócio-familiar e psicológico do casal ou pessoa interessada;
- orientação psicológica;
- indicação de leitura pertinente ao tema



7 – Novos arranjos familiares (Fernanda)

8 – Indicações Bibliográficas:

- - Santos, L. *Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos*. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, 1997 (54): 158:172
- _____, L. *Adoção ou Abrigos do tipo ideal?* In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, 2000 (63): 76:93
- _____, L. *Manifesto por uma nova cultura da adoção*. Página brasileira da adoção: [HTTP://www.com.br/pba/index.htm](http://www.com.br/pba/index.htm)
- - Weber, L.N. D. *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção* - 2ª Ed. Curitiba, Juruá, 1999.
- _____, L.N.D. *Pais e filhos por Adoção no Brasil: Características, Expectativas e Sentimentos*. 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2001
- - Freire, F. *Abandono e adoção*. Curitiba: Vicentina, 2001
- - Vargas, M.M. *Da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.
- _____, M.M. *Adoção Tardia*. São Paulo: Casa do psicólogo, 1998
- - Motta, M.A.P. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo, Cortez, 2001.